



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.298/92

SÚMULA: Revoga em todos os seus artigos e disposições a Lei nº 1.253/91 e dá outras providências."

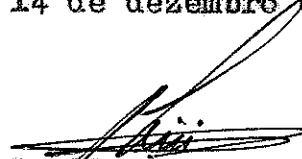
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

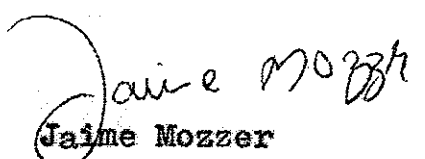
Artigo 1º - Fica revogada na sua totalidade em todas as suas disposições, a Lei nº 1.253/91, de 15 de abril de 1991.

Artigo 2º - Os pagamentos já efetuados para credores do Tabu Esporte Clube, considerar-se-ão doações feitas à aquela Associação Esportiva.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
14 de dezembro de 1.992.


Paulino Francisco Stedile
Presidente


Jaime Mozzer
1º Secretário